

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

18 MAR 2016

Prefeitura
Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº. 070/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2016.

Processo: nº. 074/Análise de documentos que fazem referência ao Processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: Comunicação Interna nº. 15174/2016/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº. 003/2016 – PMU, Ofício nº. 019/2016/Requisitório/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Planilha – RECURSOS PRÓPRIOS – 2.032, folhas 01 e 02, TFD – 2.025, folhas 03, Despacho nº. 003/2016-GAB-PMU em resposta ao Ofício nº. 019/2016, folhas 04, Ofício nº. 017/2016/Requisitório/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social/Planilha – RECURSOS PRÓPRIOS – 2.019, folhas 05 e 06, Despacho nº. 003/2016-GAB-PMU em resposta ao Ofício nº. 017/2016, folhas 07, Ofício nº. 052/2016/Requisitório/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social/Planilha – RECURSOS PRÓPRIOS – 2.019, folhas 08 e 09, Despacho nº. 003/2016-GAB-PMU em resposta ao Ofício nº. 052/2016, folhas 010, Documentos de

12/03/16
Secretaria Municipal de Ulianópolis
Dulce Maria Guimarães Peron
Gestor(a) Departamento de Correio

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

18 MAR 2016


Prefeitura
Municipal

Orçamentos/Cotações de Preços de empresas interessadas na participação do certame, folhas 11 as 14, cópia do Decreto nº. 044/2015 – PMU, folhas 15 e 16, Documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 17, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 18, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 19, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL para providências cabíveis, instauração do Processo Administrativo de Licitação na modalidade de espécie, folhas 20, Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 003/2016 – PMU, folhas 21 as 44, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 45 e 46, cópia do ato de publicação no Diário Oficial da União, em 01 de Fevereiro de 2016, folhas 47, cópia do Decreto nº. 019/2016-PMU, folhas 48 e 49, Documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 50, documentos de habilitação das empresas participantes do certame, folhas 51 as 110, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 111 e 112, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº. 003/2016 – PMU, folhas 113, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor, **NUNES THALY COM. E SERV. DO BRASIL LTDA - EPP, CNPJ Nº. 21.858.937/0001-72**, folhas 114 e 115, realinhamento de preços do licitante vencedor, folhas 116 as 118, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do


12/03/16
prefeitura Municipal de Ulianópolis
Danielema Guimarães Peron Gama
Secretaria Departamento de Compras

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

18 MAR 2016

Prefeitura
Municipal

Pregão Presencial nº. 003/2016 – PG/PMU, folhas 119, cópia do Decreto nº. 019/2016 – PMU, folhas 70 e 71, Termos dos Contratos nº. 20160084 e nº. 20160085, folhas 120 as 137, Extratos dos Contratos, folhas 138 e 139, cópia da publicação final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União, em 29 de Fevereiro de 2016, folhas 140.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 074, documentos que fazem referência ao Processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº. 15174/2016, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº. 003/2016 – PMU.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo Licitatório, apresentado a este Controle, observa-se que

busca cumprir os princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:



“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa


Calvetea Guimarães Peron Silva
Diretora Departamento de Compras



pública;

- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade - ninguém deve estar obrigado a suportar constringimentos em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

O Processo Licitatório neste ato analisado, obedece em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.


Diretoria Municipal de Ulianópolis
Diretora: Guimarães Perini Siqueira
Diretoria Departamento de Controle

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:



- **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emissão 27/08/2015, vencida em 23/02/2016, empresa vencedora, folhas 77;
- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emissão 27/01/2016, vencida em 25/02/2016, empresa vencedora, folhas 81.

Observa-se, que a publicação no Diário Oficial da União, ocorreu em 29 de Fevereiro de 2016, folhas 140, e que as certidões acima citadas, venceu antes da publicação final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União e antes da solicitação de emissão de Parecer do Controle Interno Municipal.

- **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, emissão 09/12/2015, vencida em 08/03/2016, empresa vencedora, folhas 80;
- **Certidão Judicial Cível Negativa**, emissão 10/12/2015, vencida em 09/03/2016, empresa vencedora, folhas 83.

Observa-se ainda, que as certidões acima citadas, venceram após a publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União e antes da solicitação de emissão de Parecer do Controle Interno Municipal, e que o referido processo foi encaminhado a este Controle Interno conforme Comunicação Interna nº. 15174/2016 em 18 de março de 2016, portanto com 18 (dezoito) dias após a publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos mencionados, antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

18/03/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Departamento de Controle Interno

Recomendamos ainda, a observância dos princípios básicos que a Lei de Licitações Públicas norteia, um deles, transcrito a seguir:



- “O Princípio da Celeridade – *Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório.*”

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para as devidas providências.

Foram os documentos apresentados a este Controle.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 18 de Março de 2016.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL


Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 420 932-92
MAT 1 02 98 021


18/03/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Dalvécia Guimarães Peroni
Diretora Departamento de Contábil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NUNES THALY COM. E SERV. DO BRASIL LTDA - EPP
CNPJ: 21.858.937/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:27:31 do dia 05/04/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2016.

Código de controle da certidão: **1DCD.DED5.48F5.5B8B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRESSÃO DE DOCUMENTO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21858937/0001-72
Razão Social: NUNES THALY COM E SERV DO BRASIL LTDA EPP
Nome Fantasia: ASSISTENCIA BRASIL
Endereço: AV AV RONDONIA S/N / CAMINHO DAS ARVORES / ULIANOPOLIS / PA / 68632-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2016 a 28/04/2016

Certificação Número: 2016033009523194250922

Informação obtida em 30/03/2016, às 09:52:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº. 0000527****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO C.M.C.

54

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)

NUNES THALY COM. E SERVIÇOS L DO BRASIL TDA -EPP

CPF/CNPJ

21.858.937/0001-72

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO

AVENIDA RONDONIA

MUNICÍPIO

ULIANÓPOLIS

NÚMERO

639

Nº DO CEP

68632000

BAIRRO

CAMINHO DAS ARVORES

UF

PA

EDIFÍCIO

APTO / SALA

NOME DO REQUERENTE

NUNES THALY COM. E SERVIÇOS L DO

Nº. DOCUMENTO

21.858.937/0001-72

OBSERVAÇÕES

FINALIDADE DA CERTIDÃO

PARA DEVIDOS FINS

Data de Emissão: 01/04/2016**Data de Validade: 30/06/2016**

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na lei nº 007/93, que dos lançamentos existentes nesta secretaria consta que não existem débitos até a presente data em nome do CONTRIBUINTE acima identificado.

A Prefeitura Municipal de Ulianópolis reserva-se o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada posteriormente, relativa ao período a que se refere a presente CERTIDÃO.

Ulianópolis (PA), 01 de ABRIL de 2016

NEUZA MARIA CORDEIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE ULIANÓPOLIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de NUNES THALY COM. E SERV. DO BRASIL LTDA - EPP, CNPJ 21.858.937/0001-72, residente em AV. RONDONIA S/S CAMINHO DAS ARVORES - ULIANÓPOLIS/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

sexta-feira, 1 de maio de 2016

Luciane Dias O. Costa

Assessor Judiciário

122768

LUCIANE DIAS OLIVEIRA

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ULIANÓPOLIS
COMARCA DE ULIANÓPOLIS

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 01/04/2016 08:53:56

CONTROLE: 04010804007472

Válida até 30/06/2016 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (luciane.oliveira)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.